



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 224 - 29 de outubro de 2022

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	3

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### **DECRETO Nº 9.858 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.328**, de 22 de dezembro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.328, de 22 de dezembro de 2021**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.90		
.10.302	FUNCIONAMENTO DA MÉDIA E ALTA	
1003.20	COMPLEXIDADE	
10		
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS	
9.00	DE TERCEIROS -	1.200.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
<b>Total</b>		<b>1.200.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:

1	GABINETE DO PREFEITO	
01.01.10.0		
4.122.700	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
0.2435		
3.3.90.93.0	INDENIZAÇÕES E	
0	RESTITUIÇÕES	963.785,73
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
19	TRANSPORTES E MOBILIDADE	
	URBANA	
01.19.19.2		
6.782.800	GESTÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	
0.8005		
4.4.90.51.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0		236.214,27
<b>Total</b>		<b>1.200.000,00</b>

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de outubro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**ITAMAR CORRÊA VIANA**- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

#### LEI COMPLEMENTAR

##### **LEI COMPLEMENTAR Nº 379 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" no Município de Suzano e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei Complementar nº 013/2022)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**. Fica instituído o "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" no Município de Suzano.

**Art. 2º**. O "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022", criado pelo art. 1º desta Lei, objetiva a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.  
**Parágrafo único.** O Programa a que alude o caput deste artigo aplica-se, ainda, aos créditos não tributários que especifica.

#### CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA DO PROGRAMA

**Art. 3º**. O "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" incidirá sobre:

- I - débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;
- II - eventuais saldos de parcelamentos em vigência, firmados na forma da legislação própria;
- III - débitos não tributários relativos às autuações:
  - a) da Vigilância Sanitária;
  - b) da Fiscalização de Posturas;
  - c) de Transporte;
  - d) ambientais.

IV - quaisquer outros débitos não tributários decorrentes do previsto no art. 404 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, com as modificações posteriores.

**§ 1º**. Não estão abrangidos pelo Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS:

- I - os débitos cuja origem sejam as penalidades aplicadas pelos Tribunais de Contas;
- II - os débitos cuja origem sejam as condenações proferidas pelo Poder Judiciário;
- III - as indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio.

**§ 2º**. Os débitos que não estiverem abrangidos pelo Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS, poderão ser parcelados pelo prazo máximo de 180 parcelas iguais, mensais e consecutivas com os acréscimos legais, parcela mínima e mediante garantia, conforme regulamento.

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 4º**. O ingresso no "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 202, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**§ 1º**. O ingresso no programa a que alude o caput deste artigo impõe, ainda, ao contribuinte, o regular pagamento dos tributos municipais, com vencimentos nas datas previstas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 224 - 29 de outubro de 2022

**§ 2º.** A homologação do ingresso do contribuinte no "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022", dar-se-á mediante o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 16 desta Lei.

**§ 3º.** Os valores pecuniários terão por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para interessado efetuar o pagamento da 1ª parcela ou parcela única; quando houver mais de uma parcela, as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes àquele em que o pedido foi formulado.

**Art. 5º.** O pedido de ingresso no "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" implicará no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando o mesmo condicionado à desistência:

I - de quaisquer impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;  
II - de eventuais ações judiciais, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade e quaisquer outros meios de impugnação judicial e recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a obrigação do recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso II deste artigo, verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); assim que liquidado o parcelamento, nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, na forma do art. 794, inciso I, daquela mesma norma.

**§ 2º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias obtidas judicialmente, nas respectivas ações de execuções fiscais, quando já recolhidas aos cofres municipais anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 6º.** A adesão ao "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" não acarretará:

I - homologação automática dos valores declarados pelo contribuinte ao fisco;

II - renúncia do fisco ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa.

**Art. 7º.** O "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 8º.** Os Procuradores do Município ficam autorizados a requerer a suspensão das ações de execução fiscal relativas aos débitos abrangidos por esta Lei, pelo prazo de sua vigência.

#### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º.** O contribuinte será automaticamente excluído do "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;  
II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda haja parcela inadimplida;  
III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

**Art. 10.** A rescisão do "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" independe de notificação prévia ou de interposição e implica a:

I - perda do direito de reingressar no Programa, exceto para pagamento a vista;  
II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;  
III - protesto em cartório e negativação do nome;  
IV - cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

#### CAPÍTULO V DOS ENCARGOS A SEREM SUPOSTADOS NOS DÉBITOS NÃO AJUIZADOS

**Art. 11.** Sobre os débitos não ajuizados, incluídos no "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso e formalização do pedido conforme opção de pagamento descrito no art. 15 desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS A SEREM SUPOSTADOS NOS DÉBITOS AJUIZADOS

**Art. 12.** Sobre os débitos já ajuizados, incluídos no "Programa de Recuperação e Estímulo ao

Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" incidirão:

I - atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso e formalização do pedido conforme opção de pagamento descrito no art. 15 desta Lei;

II - custas e despesas processuais, antecipadas pelo Município, bem como honorários advocatícios incidentes em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação federal e do regulamento.

**§ 1º.** Em caso de pagamento parcelado, os valores a que alude o inciso II deste artigo, deverão ser recolhidos de acordo com o número de parcelas acordadas.

**§ 2º.** As demais custas processuais, devidas pelo contribuinte inadimplente ao Estado, deverão ser recolhidas, nas respectivas ações forenses, diretamente ao Poder Judiciário.

**Art. 13.** Mediante o ingresso do contribuinte no "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022", o Município poderá requerer a suspensão das ações judiciais que envolvam débitos declarados na adesão a que se refere esta Lei, quando não permanecerem outros tributos nessa cobrança, a critério exclusivo do órgão competente.

**§ 1º.** Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, assim que liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo competente e requererá a extinção da respectiva ação com fundamento no art. 924, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

#### CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

**Art. 14.** O contribuinte poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário devido, calculado conforme o caso específico, da seguinte forma:

I - em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e das multas incidentes;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e das multas incidentes;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 224 - 29 de outubro de 2022

**III** - em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e das multas incidentes;

**IV** - em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e das multas incidentes;

**V** - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros e das multas incidentes.

**§ 1º.** Todos os parcelamentos firmados, exceto a parcela única, serão acrescidos de 0,5% (meio por cento) ao mês nas parcelas.

**§ 2º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, nenhuma parcela poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais UF do Município.

**§ 3º.** O disposto neste artigo não alcança os pagamentos já efetuados em relação aos débitos objeto de parcelamento administrativo ou judicial, efetuado em data anterior a esta Lei, sendo extensível apenas ao saldo devedor, desde que o interessado formule o pedido neste sentido através de formulário próprio.

### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ouvida, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças atuar como gestora para a execução do "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022", contando com a colaboração da Secretaria Municipal de Comunicação Pública para a sua divulgação junto à comunidade.

### CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA

**Art. 17.** O "Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2022" terá início em 31 de outubro de 2022 e vigorará, até o dia 22 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18.** Não serão restituídas, no todo em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da sua vigência.

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual, e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de outubro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 002/2022, CONVOCA os portadores de necessidades especiais, em conformidade com os cursos a comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 202, no período de 03 de Novembro a 09 de Novembro de 2022 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO MÉDIO			
NOME		CLASSIFICAÇÃO	
Gean	Carlos Souza Bernardelli	1	

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 002/2022, CONVOCA os candidatos de acordo com a classificação, em conformidade com os cursos a comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 202, no período de 03 de Novembro a 09 de Novembro de 2022 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO MÉDIO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Julia Dias Cabral	1
Kayque Barbosa Dias	2
Nicolas Aparecido Da Silva Berbel	3
Thiago dos Santos Rodrigues de Araújo	4
Bianca Franco de Lima Mendonça	5
Guilherme Henrique de Matos Affonso	6
Giovana Vasco Do Nascimento	7
Kaike Sales Pereira	8
Nataly Vitoria Aparecida de Oliveira	9
Raphael da Silva Andrade	10
Maria Clara Filadelfo Costa	11
Matheus Souto	12
Sofia dos santos pires	13
Micaela mendes camara	14
Kamilla Kimie Oslug	15



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 224 - 29 de outubro de 2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Beatriz Caroliny Dias	1
Natália Sthefane Paulo Benedito	2
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO TÉCNICO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Giulia Yumi da Costa Sakamoto	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Claudemir Domingos de Miranda	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
José Vinícius Souza Araújo	1
Guilherme Cardoso de Carvalho	1
Nerivalda Brasi	3
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM DESIGN GRÁFICO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gustavo Salomão Pereira dos Santos	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Adrian Loureço Balbino Rodrigues	1
Melissa Cordeiro Palmuti	2
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA	

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Helena Martinez Moreira	1
Emerlyn Alessandra Rodrigues de Oliveira	2
Ana Carolina Rodrigues Monteiro	3
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Juliane Soares da Silva Rodrigues	1
Ana Cláudia Nogueira de Araújo	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM JORNALISMO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gabriel Leandro de Lacerda	1
Fabio Pereira da Silva	2
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Wallesca Paola Bento	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM BIOMEDICINA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Antonio Arcanjo Bispo Junior	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jéssica Rayane Giacometti	1
Letícia Siqueira Santos	2
Nicolas Pricevicius Dante Ferreira	3

Wendell Oliveira Nascimento	4
Grazielle Cerqueira Costa Miranda	5
Claudia Nayara Santos Oliveira	6
Ana Caroline de Souza Rodrigues	7
Beatriz Nonato de Almeida	8
Bianca de Freitas Alme	9
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Yasmin dos Passos Anazar Jardim	1
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jessica Camila dos Santos Costa	1
Adriana Martins de	2
Crislândia Pereira Oliveira	3
Edimara Keite Fiuza	4
Daniel dos Santos Rocha	5
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS - ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Giovana Cagiano Silva	1

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração